



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a [Portaria PRE-RS nº 2, de 27 de abril de 2016](#), publicada no DMPF-e nº 77/2016, que trata do Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º Fora do período de exclusividade de que trata o caput, o Procurador Regional Eleitoral Substituto ocupará o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), com a redação dada pela [Portaria PGR/MPF 265, de 27 de maio de 2021](#).

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar corresponderá a 30% dos feitos judiciais e extrajudiciais da Procuradoria Regional Eleitoral, ressalvadas as atribuições administrativas.

§ 3º No período de exclusividade do Procurador Regional Eleitoral Substituto, o ofício especial do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar será ocupado por Procurador Regional da República da 4ª Região, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 4º O exercício no ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar se dará sem exclusividade e não se confunde com a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE-RS nas Eleições Gerais (art. 96, § 3º, da [Lei nº 9.504/97](#)) de que trata o art. 14 deste regimento interno.”

“Art. 14. Nas Eleições Gerais serão designados três Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, dentre os Procuradores Regionais da República da 4ª Região, para atuação, sem exclusividade, perante os Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE-RS.

I – (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

IX - (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º

§ 4º. O Procurador Regional Eleitoral Substituto poderá acumular as atribuições de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de que trata o caput.”

“Art. 16. Os processos judiciais eleitorais, nas eleições municipais, durante o período de exclusividade, serão distribuídos na proporção de 45% para o Procurador Regional Eleitoral, 35% para o Procurador Regional Eleitoral Substituto e 20% para o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

§ 1º (revogado)

§ 2º A prevenção será respeitada e, quando essa importar em quebra da regra prevista no caput, haverá compensação no dia seguinte.”

“Art. 17. A secretaria da PRE-RS, durante o período de exclusividade, autuará os autos extrajudiciais e, imediatamente, os distribuirá na proporção de 45% para o Procurador Regional Eleitoral, 35% para o Procurador Regional Eleitoral Substituto e 20% para o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

§ 1º Revogado

§ 2º A prevenção será respeitada e, quando importar em quebra da regra previs-

ta no caput, haverá compensação no dia seguinte.”

“Art. 18. Nas eleições gerais os processos judiciais e extrajudiciais serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral Substituto, ao Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ocupa o ofício especial de que trata o art. 13 deste Regimento Interno e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares que atuam perante os Juízes Eleitorais Auxiliares.

Parágrafo único. Os autos judiciais e extrajudiciais, ressalvada a atribuição prevista no art. 19, serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, ao Procurador Regional Eleitoral Substituto e ao Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, na forma dos arts. 16, §2º e 17, §2º. “

“Art. 19. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, com a ressalva do § 4º do art. 13 deste Regimento Interno, exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares, competindo-lhes atuar em todos os feitos, notadamente:

.....”

“Art. 20. (Revogado)

§1º (Revogado)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério Público Federal
FÁBIO NESI VENZON

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 37.](#)